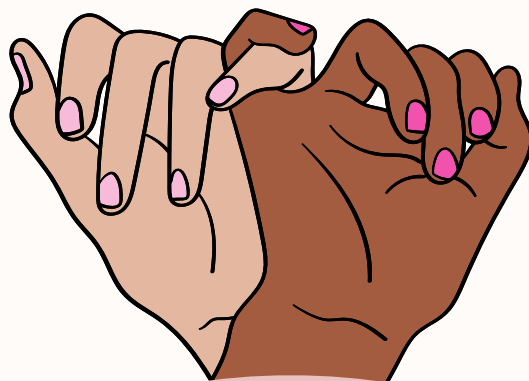




Direitos das mulheres: *Avanços legislativos e marcos históricos*

*Uma homenagem à você, que luta diariamente e
não deixa de acreditar na própria força!*



Elaboração, Distribuição e Informações

Diretoria

Arlandia C. L. Nobre de Moraes
Presidente

Flavio Damasceno Maia
Vice-Presidente

Marcelo Aguiar Linhares
Secretário-Geral

Vania Cordeiro De Matos
Tesoureira

Conselheiros Regionais

Ajax Souza Cardozo
Amabelia Nirvana Monteiro Vieira
Antônio Carlos Araújo Fraga
Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
Flavio Damasceno Maia
Francisco Jandry Barreto do Nascimento
Francisca Alana Sousa
Karla Bruna Nogueira Torres Mormino
Karla Deisy Moraes Borges
Marcelo Aguiar Linhares
Rafael de Carvalho Mendes
Vania Cordeiro De Matos

Conselheiros Federais

Egberto Feitosa Filho - Efetivo
José Nilson Ferreira Gomes Neto - Suplente

Projeto Gráfico

Karla Samara Magalhães de Souza
Assessoria de Comunicação

Allan Victor Holanda Rocha
Estagiário

O que você vai encontrar nessa cartilha:

1. Quem foi a primeira farmacêutica do Brasil?.....	1
2. Direitos das mulheres.....	2
Avanços legislativos e marcos históricos	
2.1 Proteção às mulheres.....	2
2.2 Direitos Eleitorais e Políticos.....	7
2.3 Direitos Trabalhistas.....	8
3. Órgãos de Proteção à Mulher.....	9

Quem foi à primeira farmacêutica do Brasil?

Em 1887, **Maria Luiza Torrezão de Sue Surville** foi diplomada farmacêutica pela Escola de Farmácia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, abrindo caminho para muitas outras mulheres na área. Maria Luiza foi nossa **primeira mulher farmacêutica**, trabalhando por vários anos na Policlínica de Niterói, além de ser membro honorário do I Congresso Brasileiro de Farmácia, em 1922.



DIREITOS DAS MULHERES

Avanços legislativos e marcos históricos:

* 1. Proteção às mulheres *

» 1985 é criada a **Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM)** que surge em São Paulo e, logo depois, outras unidades começam a ser implantadas em outros estados. Essas delegacias especializadas da Polícia Civil realizam, essencialmente, ações de proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres.





Fonte: Jornal da Unicamp

» **Lei Maria da Penha (n.º 11.340/2006):** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.

» **Lei Carolina Dieckmann (n.º 12.737/2012):**

Tornou crime a invasão de dispositivos com o objetivo de obter, adulterar, destruir ou compartilhar publicamente dados sem autorização do proprietário. Apesar de ser uma lei que defende igualmente homens e mulheres, casos de fotos de mulheres vazados para a mídia são reconhecidamente mais frequentes.



Fonte: Projuris





Fonte: Grupo Mulheres do Brasil

» Lei do Minuto Seguinte (n.º 12.845/2013):

Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.

» Lei do Feminicídio (n.º 13.104/2015): Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino



Fonte: Freepik





Fonte: Freepik

» **Lei Lola (n.º 13.642/2015):** Atribuição à Polícia Federal na competência para investigar de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

» **Lei n.º 14.241/2021:** Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, combatendo a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição, além de oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.



Fonte: Freepik



» **Lei n.º 14.443/2022:** Lei que facilita a realização de procedimentos contraceptivos, como, por exemplo, a laqueadura.

» **Lei n.º 14.538/2023:** Garante o direito à troca de implante mamário para mulheres que passaram por tratamento oncológico sempre que houver complicações ou algum tipo de efeito adverso.

» **Lei n.º 14.674/2023:** Prevê o direito de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica.

» **Lei n.º 14.737/2023:** Amplia direito de acompanhante para mulheres nos serviços de saúde públicos ou privados.



Fonte: Freepik



2. Direitos Eleitorais e Políticos



» Voto feminino e secreto foi introduzido no Código Eleitoral de 1932, porém, só podia votar e serem votadas as mulheres casadas com a autorização do cônjuge ou as viúvas e solteiras com renda própria.

» Nas eleições para a Constituinte de 1933, elegeu-se a primeira mulher deputada federal por São Paulo, Carlota Pereira de Queiroz. Em 1934 as exceções ao voto feminino foram retiradas, mas o voto feminino continuou sendo facultativo, com a obrigatoriedade prevista apenas para os eleitores homens.

» Apenas em 1946 o voto passou a ser obrigatório também para as mulheres, desde que alfabetizadas.

» Em 1976, Eunice Michilles torna-se a primeira mulher senadora após tomar posse na vaga do titular, o senador João Bosco.



» Com a Constituição de 1988, é estendido o direito de voto de mulheres analfabetas, não havendo mais exceções ao voto feminino;

» Em 2010, Dilma se torna a primeira mulher a assumir o Palácio do Planalto como presidente;

» Lei n.º 12.034/2009: instituiu o mínimo de 30% de mulheres nas candidaturas eleitorais com o objetivo de incentivar a maior participação feminina;

» Lei n.º 14.192/2021: estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.



3. Direitos Trabalhistas



» Os direitos trabalhistas das mulheres ganharam um lugar especial na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estabelece regras e benefícios específicos no ambiente de trabalho, entre eles:

- I)** A licença maternidade, inclusive de mães adotantes, de 120 dias sem prejuízo do emprego e salário;
- II)** Estabilidade de emprego à mulher grávida desde a confirmação da gravidez, mesmo que durante o aviso prévio indenizado ou trabalhado, até cinco meses após o parto a gestante, em que não poderá ser demitida sem justa causa;
- III)** Intervalo com 2 descansos diários de 30 minutos para amamentação até a criança completar seis meses de vida;
- IV)** Alteração de função durante a gestação, caso necessário, para garantir as condições para desenvolvimento da gravidez e da saúde da mulher e do bebê;
- V)** Proibição de exigência de exame de gravidez para contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- VI)** Privacidade nos vestiários da empresa, com armários individuais privativos, quando exigida a troca de roupa;
- VII)** não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez;

VII) Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez;

IX) Nos casos em que houver necessidade de afastamento temporário do emprego em virtude de violência doméstica, a mulher vítima terá direito a preservação da plena vigência e eficácia de todas as cláusulas proveitosas do contrato de trabalho, até quando se fizer necessário seu afastamento;

X) Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;

XI) Em razão do direito à privacidade, é vedado ao empregador proceder revistas íntimas nas funcionárias do sexo feminino.

» **Lei Complementar nº 150/2015:** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico

» **Lei nº 14.457/2022:** Cria medidas para fortalecer a empregabilidade da mulher e determina ações de combate ao assédio no ambiente de trabalho

» **Lei nº 14.611/2023:** Dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens



NO PRIMEIRO TOQUE DISQUE DENÚNCIA

Órgãos de Proteção à Mulher:

- ☎ Central de Atendimento à Mulher: 180 / Polícia Militar: 190
- ☎ Delegacia de Defesa da Mulher - DDM (24h): (85) 31082950
- ☎ Ministério Público do Ceará: (85) 986856336 ou (85) 31082940
- ☎ Defensoria Pública do Estado do Ceará: (85) 31013424
- ☎ Casa da Mulher Brasileira: (85) 31082998, (85) 31082992 ou (85) 31082999
- ☎ Núcleo Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher: (85) 985602709
- ☎ Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza: (85) 988228570, (85) 31082971 ou (85) 985977670
- ☎ Instituto Maria da Penha - IMP: (85) 988976096

